



Resposta 25/04/2018 14:54:27

A mensagem foi encaminhada à Diretoria de TI, que é o setor demandante da licitação, a qual respondeu o que segue abaixo: QUESTIONAMENTO 1: No item 1.11. do Termo de Referência informa: "Garantir que o índice de variação de latência (jitter), tanto no download como no upload, seja de até 20ms em 80% dos casos durante o PMT (Período de Maior Tráfego);" Solicitamos que a exigência solicitada seja retirada do termo de referência, pois para acesso a internet o Jitter não é medido fim- a -fim, visto que a responsabilidade da CONTRATADA é do roteador instalado na CONTRATANTE até BACKBONE DA CONTRATADA. RESPOSTA 1: Ao se tratar da contratação de link de internet e não de um enlace, é necessário para manter o mínimo da qualidade do serviço, que a variação de latência seja de até 20ms, a qual está abaixo dos padrões do mercado que atendem as mais variadas aplicações de negócios. Portanto, considerando a Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, que aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), o item 1.11 do Termo de Referência em seu Anexo I deverá permanecer. QUESTIONAMENTO 2: No item 1.13. do Termo de Referência informa: "A contratada deverá ter no mínimo dois backbones de comunicação, sendo um principal e um redundante. O backbone, principal deverá ser, preferencialmente, por meio de fibra óptica, o backbone redundante poderá ter meio físico de comunicação como, fibra óptica, enlace de rádio e enlace de satélite;" Entendemos que a redundância informada no item 1.13 refere-se ao acesso dupla abordagem do roteador a ser instalação no cliente até a estação de acesso da CONTRATADA. RESPOSTA 2: O subitem 1.13 do TR refere-se a redundância do link da CONTRATADA até o roteador de borda da CONTRATANTE. QUESTIONAMENTO 3: No item 2.2. do Termo de Referência informa: "Após a implantação inicial da rede, solicitações de retirada e/ou alteração de características do link, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação; para os casos implantação de links em novo endereço, quando solicitados, deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação formal pelo contratante." Em casos de implantação de links em novo endereço, entendemos que o prazo é inexequível, devido aos ritos de instalação esta empresa interpreta este prazo como insuficiente, visto que o fornecimento por meio de Fibra Ótica ou Cabeamento Par Metálico carece preliminarmente de diagnóstico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário é refeito toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, além disso, a entrega dos acessos pode prever uma ampliação do Backbone da operadora, quando necessário. Julgamos como adequado uma equivalência nos prazos de instalação diferente do informado, que é inexequível para o projeto. Desta forma, solicitamos que o prazo para implantação de links em novo endereço seja de até 60 dias. RESPOSTA 3: Tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, é inviável a contratante esperar o prazo de até 60 (sessenta dias) para reinstalação do link em novo endereço, caso haja necessidade. Portanto não será acatada tal solicitação (prazo constante no subitem 2.2 do TR). Isto posto, entendemos que os esclarecimentos foram elucidados, e o pedido de Impugnação NÃO FOI CONCEDIDO. Segue o procedimento licitatório sem alteração, com o Pregão marcado para o dia 30/04/2018, às 09:00 h. Atenciosamente: O pregoeiro